



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A
EMPRESA FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS
EIRELI - ME.**

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.100067/2017-33**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06, no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e **Pregão Eletrônico nº 16/2017**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela IFP-RJ e do CPF nº **000.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 9.260 de 29/12/2017, publicado no D.O.U. de 02/01/2018.

CONTRATADA:

FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **15.057.443/0001-96**, estabelecida na Avenida Marginal direita do Rio Jundiaí, nº 1.841, cidade de Várzea Paulista/SP, CEP: 13.221-800, Tel.: (11) 4587-6949, neste ato representada pela sócia-proprietária a Senhora **LUCIANA APARECIDA FERNANDES**, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 29.185.147-2 expedida pela SSP-SP e do CPF nº **000.679.4718-00**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e componentes eletroeletrônicos, necessários para o adequado funcionamento dos sistemas deslizantes de armazenamento e arquivamento de acervo documental e bibliográfico, marca APSA, instalados nas dependências do MDIC.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 16/2017**, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº **52007.100067/2017-33**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **05/02/2018** e encerramento em **05/02/2019**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do instrumento contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais)**, estimado para o período de 12 (doze) de meses, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do serviço	Temporalidade	Valor	Valor Anual
01	Serviço de manutenção inicial para adequação e atualização dos sistemas de arquivo deslizantes, conforme item 5.1 do Termo de Referência.	1 vez no início do contrato	-	R\$ 318.244,00
02	Serviço de Manutenção Corretiva conforme demanda e substituição de peças e componentes eletroeletrônicos defeituosos, conforme item 5.3 do Termo de Referência (valor pré-estabelecido).	De acordo com a necessidade.	-	R\$ 91.000,00
03	Serviço de Manutenção Preventiva com visita técnica mensal, conforme item 5.2 do Termo de Referência.	Mensal	R\$ 42.313,00	R\$ 507.756,00
Valor Global		R\$ 917.000,00		

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 091538

Natureza de Despesa: 339039

PI: ADMMDIC

Número: 2018NE800137

Data: 23/01/2018

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal para o serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, conforme demanda da CONTRATANTE e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, a qual conterá o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

5.2. Para o Serviço de manutenção inicial, somente após a conclusão e aprovação deste serviço a empresa encaminhará para o gestor, Nota fiscal com o valor correspondente.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega da nota fiscal, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta;
- b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias) úteis após solicitação, observadas as condições previstas no Edital.

7.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e

II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

7.4. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter a vigência e o percentual mencionados nos subitens anteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, mantendo-os, quando necessário, nas dependências do MDIC, devidamente identificados.

8.2. Designar preposto para representá-la durante a prestação dos serviços e participar de eventuais reuniões, zelando pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.3. Fornecer ao MDIC um canal de atendimento, bem como uma equipe de suporte técnico permanente com, no mínimo, 2 (dois) técnicos e 1 (um) engenheiro responsável. A relação dos técnicos e do engenheiro responsável pela equipe de manutenção preventiva e corretiva, bem como os respectivos contatos, deverá ser formalmente entregue ao MDIC em até 10 dias úteis após o início da vigência do Contrato.

8.4. Solicitar ao MDIC autorização de entrada e/ou saída de materiais e ferramentas que serão utilizados na manutenção.

8.5. Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da MDIC, bem como substituir, sempre que exigido pela MDIC e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.6. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao MDIC ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do MDIC, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, dando ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.7. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor além de proceder à limpeza dos locais de trabalho após a execução de serviços, inclusive, periodicamente.

8.8. Retirar, sob supervisão do gestor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela MDIC.

8.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da MDIC.

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.11. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao MDIC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pelo MDIC.

8.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.13. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993,

inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.15. Manter sede, filial, ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

8.16. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de gestor e fiscal designados pela Administração, ao qual competirá:

9.2.1. Emitir ordem de serviço para a realização de manutenção corretiva;

9.2.2. Acompanhar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantendo registro das manutenções realizadas;

9.2.3. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

9.3. Interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresentar irregularidade em seu funcionamento, comunicando logo em seguida tal fato à CONTRATADA.

9.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

9.5. Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Portaria GM/MDIC nº 244, de 17 de julho de 2015.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o MDIC poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no subitem 11.2. deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MDIC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

11.2.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

11.2.2. Pelo atraso na execução dos serviços, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

11.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, poderá ser considerada recusa formal, podendo ser rescindido o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

11.2.4. Caso o atraso ocorra por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo MDIC, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1. deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

11.6. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, combinado com o inciso I do artigo 79 e artigo 80 da Lei 8.666/1993;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Edifício sede do MDIC, Bloco “J”, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70.053-900.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA APARECIDA FERNANDES, Usuário Externo**, em 30/01/2018, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LOURENCO NUNES NETO, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/01/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0250414** e o código CRC **635D0598**.